



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTRARIA N° 09/2001, de 23 de MAIO de 2001.

“Disciplina a compra de materiais e contratações de serviços em geral e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG, no uso de suas atribuições legais, etc., resolve:

Art. 1º. As compras de materiais de consumo em geral, materiais permanentes e contratações de serviços ocorrerão, segundo a legislação pertinente, sobretudo as leis 8.666/93 e 4.320/64 e segundo esta portaria.

Art. 2º. O servidor Marco Antônio Santana Vieira é a pessoa responsável para centralizar e efetuar as compras e contratações de que trata esta portaria.

Art. 3º. Para haver compra ou contratação é preciso, obrigatoriamente:

I – pedido do servidor interessado, constatada a necessidade no seu órgão ou local de serviço, sempre por escrito e constando todos os itens necessários;

II – autorização, para cada compra, por escrito, do Presidente da Câmara;

III – licitação da compra ou serviço, se necessária, necessidade esta apurada através de orientação jurídica;

IV – processo de dispensa de licitação, acompanhado de pelo menos dois orçamentos, no sentido de averiguar o menor preço para cada item a ser comprado ou contratado;

V – prévio empenho, nos termos do art. 60 da lei 4.320/64 e da lei n° 8.666/93;

VI – recebimento, conferência e liquidação, para contar, medir ou pesar os materiais e verificar a prestação, em caso de serviço;

VII – contrato administrativo, segundo cada caso.

Parágrafo Único – A liquidação e o pagamento ficam a cargo da tesouraria, após receber informações sobre o recebimento.

Art. 4º. Os materiais de consumo serão guardados nos seus lugares de costume e o consumo pode se dar em caso de necessidade.

Art. 5º. Cabe ao responsável pelas compras fazer relatório mensal de consumo de cada material de serviço, item por item, e entregar à Presidência até a segunda quinta-feira de cada mês.

Art. 6º. Os serviços de contratação de táxi somente ocorrerão a partir de autorização do Presidente para cada pedido e após realizar, ou processo de licitação, se necessário legalmente, ou, se possível, processo de dispensa com a consequente contratação.

Art. 7º. O responsável pelas compras e contratações pode solicitar orientação jurídica, sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n º 02/01 de
Publique-se.

Câmara Municipal, 23 de maio de 2001.

Ver. Júlio Maria de Albuquerque

PRESIDENTE